

PORTARIA Nº XXXX, XX DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para o Cadastro dos Operadores dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001, no inciso IX do art. 15 do Decreto Estadual nº 14.443/2016;

Considerando o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 5.976, de 17 de novembro de 2022, que estabelece como um dos requisitos mínimos, o cadastro do operador de transporte na AGEMS, independentemente da modalidade; e

Considerando a deliberação registrada na Ata nº xx, de xx, de xxxx, de 2024, o que consta no Processo nº xxxxxx e as contribuições recebidas na Consulta Pública xx/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os requisitos e procedimentos para o cadastro dos Operadores dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

Parágrafo único. O cadastro é requisito obrigatório prévio à obtenção de qualquer instrumento de delegação para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e pressupõe a regularidade fiscal, jurídica e financeira do operador.

Art. 2º. O cadastro como Operador de Transporte é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir da aceitação dos termos e condições que regem o cadastro eletrônico na AGEMS, habilitando o Operador de Transporte a realizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no estado de Mato Grosso do Sul, nas modalidades requisitadas mediante autorização da Agência Reguladora.

Art. 3º O recebimento, análise e processamento do pedido de cadastro do operador de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros se dará por meio do sistema “Monitora”.

Parágrafo único. O “Monitora” é o sistema de remessa, protocolo e armazenamento de documentos e informações cadastrais dos operadores de transportes, por meio do qual os requerimentos e documentos são analisados, processados e concluídos com a respectiva emissão do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

CAPITULO II DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

Art. 4º. A obtenção e renovação do Certificado de Regularidade Cadastral – CFC, depende do envio, pelo Operador de Transporte, via sistema Monitora, dos seguintes documentos:

I – Cópia do ato constitutivo, devidamente registrado, como empresa nacional, do qual conste, como um dos objetivos, a prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros, e que comprove a disposição de capital social integralizado nos termos definidos no inciso IX deste artigo;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo ter como atividade econômica principal o transporte coletivo de passageiros;

III - Procuração do representante legal instituído pelos sócios da empresa, quando houver;

IV - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede ou da filial situadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

V - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

VII - Comprovante de Inscrição Estadual no Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII – Comprovante de pagamento da taxa de análise cadastral prevista na Lei nº 5.297, de 18 de dezembro de 2018;

IX – Comprovação de que possui capital social mínimo de 15.000 (quinze mil) UFERMS e que 50% (cinquenta por cento) desse montante está integralizado, para os serviços de transporte regular e fretamento, admitindo-se o capital social mínimo de 4.000 (quatro mil) UFERMS para o serviço de fretamento turístico.

§ 1º Além dos documentos estabelecidos neste artigo, a emissão do CCV depende do pagamento da Taxa de Análise Cadastral prevista na Lei n.º 5.297, de 18 de dezembro de 2018.

§2º Em se tratando de serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob a modalidade de fretamento turístico, será exigida, adicionalmente, a apresentação de Registro junto ao Ministério do Turismo.

Art. 5º A AGEMS terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e conclusão do pedido de cadastro.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a documentação apresentada pelo operador necessite ser substituída, corrigida ou complementada.



§2º Verificada a ausência de algum dos documentos elencados no art. 3º desta portaria, o operador será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o documento faltante.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a correção ou apresentação do(s) documento(s) readequados, o sistema arquivará a solicitação automaticamente e o operador de transportes deverá requerer nova solicitação de emissão do CRC.

§ 4º A AGEMS terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise do documento juntado pelo operador de transportes no sistema e reativação do processo de emissão do CRC.

Art. 6º Finalizada a análise cadastral e aprovados todos os documentos, a AGEMS disponibilizará o Certificado de Regularidade Cadastral.

Parágrafo único. Reprovada a solicitação de cadastro do operador de transporte, a AGEMS procederá ao arquivamento da solicitação.

Art. 7º O CRC tem validade de 12 (doze meses), contados da data de sua emissão pela AGEMS.

§1º A renovação cadastral deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de validade da CRC.

§2º O procedimento e os requisitos para renovação cadastral seguirão os mesmos estabelecidos nos arts. 4º a 7º desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS

Art. 8º. As cooperativas que desejem prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, sob qualquer modalidade, deverão atender a todos os requisitos e procedimentos previstos nesta Portaria, apresentando todos os documentos elencados no art. 3º, além da:

I – Cópia da Ata ordinária de posse da diretoria da cooperativa;

II - Cópia do estatuto social da cooperativa, registrado na Junta Comercial; e

III – Comprovação de registro e regularidade técnica anual na Organização das Cooperativas Brasileiras/MS, conforme exigido pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 9º. Além do registro da cooperativa, deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados os motoristas que realizam o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com a juntada da respectiva CNH válida.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE GRATUITO

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que queira realizar, a título gratuito, o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em ônibus ou micro-ônibus de categoria aluguel, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Preencher formulário próprio indicado pela AGEMS, que deverá conter os dados do transportador, descrição sucinta da viagem com deslocamento entre municípios de MS, do veículo (ônibus ou micro-ônibus) e do motorista;

II – Declarar que não cobra qualquer valor pelo transporte, seja dos passageiros ou de terceiros que estabeleça prestação de serviço de transporte remunerado;

III - Apresentar lista de passageiros transportados com Nome e CPF.

Art. 11. Após a verificação e análise das informações prestadas, a AGEMS emitirá uma Autorização de Viagem Gratuita de porte obrigatório durante toda a viagem.

Art. 12. É facultado ao empregador que utiliza veículo coletivo (ônibus ou micro-ônibus) para transporte próprio de seus funcionários em veículo de sua propriedade, atender ao disposto no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. O vínculo empregatício pode ser comprovado via crachá de identificação, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho e/ou afins.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O procedimento de cadastro relativo ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com interesse social será tratado em normativo próprio.

Art. 14. Todos os atos do cadastro serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela AGEMS.

§1º Os atos praticados por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de cadastro da AGEMS.

§2º O teor e a integridade das informações e dos documentos enviados à AGEMS são de responsabilidade do remetente, que responderá por eventuais adulterações ou fraude nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§3º A AGEMS poderá requisitar a apresentação do documento original juntado ao sistema eletrônico e/ou o fornecimento de informações complementares.

§4º São de exclusiva responsabilidade do Operador de Transporte as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

§5º Em casos de indisponibilidade do sistema eletrônico e como forma de evitar dano ao operador, a AGEMS poderá, excepcionalmente, aceitar o recebimento da documentação mencionada no e-mail cadastro@agems.ms.gov.br.

Art. 15. As situações eventualmente não contempladas por esta Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Regulação e Fiscalização - Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Portaria nº 21, de 10 de julho de 2003.

AGEMS